



Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Terça-feira, 28 de maio de 2024 às 17:34, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 6016660: DECRETO Nº 225 DE 27 DE MAIO DE 2024

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Guatambú

MUNICÍPIO

Guatambú



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:6016660>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>





Prefeitura de Guatambu
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 225 DE 27 DE MAIO DE 2024

Dispõe sobre a regulamentação da Lei Geral de Proteção de Dados, no âmbito do Município de Guatambu e dá outras providências.

LUIZ CLÓVIS DAL PIVA, Prefeito do Município de Guatambu, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e, em conformidade com o artigo 72, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o previsto na Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018.

CONSIDERANDO a necessidade de dotar o Poder Executivo Municipal de mecanismos de proteção de dados pessoais para garantir o cumprimento da norma de regência;

DECRETA:

CAPÍTULO I
CONSIDERAÇÕES INICIAIS



Prefeitura de Guatambu Gabinete do Prefeito

Art. 1º Este decreto regulamenta as normas específicas e os procedimentos para a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, no âmbito do Município de Guatambu, a fim de tutelar o direito fundamental à proteção dos dados pessoais no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, estabelecendo competências, diretrizes, procedimentos gerais e providências correlatas a serem observados no âmbito municipal, visando garantir a proteção de dados pessoais, sendo facultativa a sua aplicação para as Empresas Estatais, caso venham a ser constituídas.

Art. 2º As Sociedades de Economia Mista e as Empresas Públicas, se criadas, poderão optar pela adoção de regulamento próprio para atendimento à LGPD. Neste caso, deverão manifestar-se formalmente ao Encarregado-Geral de Proteção de Dados do Município informando a sua opção.

Parágrafo único. Quando optarem pela adoção de regulamento próprio, todas as responsabilidades advindas da LGPD serão exclusivamente da empresa estatal e seus órgãos, eximindo o Encarregado-Geral de Proteção de Dados do Município ou qualquer outra estrutura Municipal de responsabilidades sobre a aplicação da Lei.

Art. 3º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem às decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

II - operador: pessoa natural, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do Controlador;



Prefeitura de Guatambu Gabinete do Prefeito

III - encarregado geral: pessoa indicada pelo Controlador (titular e suplente) para atuar como canal de comunicação entre o Controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

IV - agentes de tratamento: o controlador e o operador;

V - encarregado: pessoa indicada pelo controlador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

VI - comissão municipal de proteção de dados (CMPD): comissão formada por representantes de pastas distintas da Administração Municipal, com o objetivo de atuar de forma consultiva e deliberativa quanto a qualquer assunto relacionado à LGPD e demais leis que possam colidir com o tema de proteção de dados e/ou com este decreto;

VII - órgãos e entidades municipais: todos os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município de Guatambu;

VIII - dado pessoal: informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;

IX - dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;



Prefeitura de Guatambu Gabinete do Prefeito

X - dado anonimizado: dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;

XI - banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico;

XII - titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

XIII - tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

XIV - anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;

XV - consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;

XVI - bloqueio: suspensão temporária de qualquer operação de tratamento, mediante guarda do dado pessoal ou do banco de dados;



Prefeitura de Guatambu Gabinete do Prefeito

XVII - eliminação: exclusão de dados ou de conjunto de dados armazenados em banco de dados, independentemente do procedimento empregado;

XVIII - uso compartilhado de dados: comunicação, difusão, transferência internacional, interconexão de dados pessoais ou tratamento compartilhado de banco de dados pessoais por órgãos ou entidades públicas no cumprimento de suas competências legais, ou entre esses e entes privados, reciprocamente, com autorização específica, para uma ou mais modalidades de tratamento permitidas por esses entes públicos, ou entre entes privados;

XIX - plano de adequação: conjunto das regras de boas práticas e de governança de dados pessoais que estabeleçam as condições de organização, o regime de funcionamento, os procedimentos, as normas de segurança, os padrões técnicos, as obrigações específicas para os diversos agentes envolvidos no tratamento, as ações educativas, os mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos, o plano de respostas a incidentes de segurança e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais;

XX - relatório de impacto à proteção de dados pessoais: documentação que contém descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que possam gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de riscos;

XXI - autoridade nacional de proteção de dados (ANPD): órgão da Administração Pública Federal responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento da LGPD em todo o território nacional.



Prefeitura de Guatambu Gabinete do Prefeito

Parágrafo único. O Município de Guatambu fica definido como Controlador.

Art. 4º As atividades de tratamento de dados pessoais pelos órgãos e entidades municipais deverão observar a boa-fé e os seguintes princípios:

I - finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

II - adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;

III - necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

IV - livre acesso: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;

V - qualidade dos dados: garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;

VI - transparência: garantia, aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;



Prefeitura de Guatambu
Gabinete do Prefeito

VII - segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

VIII - prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de dados em virtude do tratamento de dados pessoais;

IX - não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios, ilícitos ou abusivos;

X - responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

Art. 5º A implementação da LGPD, no âmbito da Administração Pública Municipal de Guatambu, tem os seguintes objetivos:

I – o tratamento de dados pessoais de acordo com a LGPD, primando pela segurança e proteção de dados;

II – a proteção aos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade;

III – a livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural; e

IV – a garantia do tratamento adequado dos dados pessoais.

Art. 6º O tratamento de dados pessoais pelos órgãos e Entidades Municipais deve objetivar o exercício de suas competências legais e o cumprimento das



Prefeitura de Guatambu
Gabinete do Prefeito

atribuições legais do serviço público, para o atendimento de sua finalidade pública e a persecução do interesse público.

Art. 7º A Administração Pública Municipal Direta e Indireta deve realizar e manter continuamente atualizados:

- I - o mapeamento dos dados pessoais existentes e dos fluxos de dados pessoais em suas unidades;
- II - a análise de risco;
- III - o plano de adequação, observadas as exigências constantes em normas específicas;
- IV - o relatório de impacto à proteção de dados pessoais, quando solicitado.

CAPÍTULO II
DO COMPARTILHAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Art. 8º Os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal podem efetuar o uso compartilhado de dados pessoais com outros órgãos e entidades públicas para atender finalidades específicas de execução de políticas públicas, no âmbito de suas atribuições legais, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no artigo 4º deste Decreto.

Art. 9º É vedado aos Órgãos e Entidades Municipais transferir a entidades privadas dados pessoais constantes de base de dados a que tenha acesso, exceto:

- I - em casos de execução descentralizada de atividade pública que exija a transferência, exclusivamente para esse fim específico e determinado, observado o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação);



Prefeitura de Guatambu
Gabinete do Prefeito

II - nos casos em que os dados forem acessíveis publicamente, observadas as disposições da Lei Federal 13.709, de 14 de agosto de 2018;

III - quando houver previsão legal ou a transferência for respaldada em contratos, convênios ou instrumentos congêneres;

IV - na hipótese de a transferência dos dados objetivar exclusivamente a prevenção de fraudes e irregularidades, ou proteger e resguardar a segurança e a integridade do titular dos dados, desde que vedado o tratamento para outras finalidades;

V - seja obtido o consentimento do titular, excetuada as hipóteses em que este é dispensado, na forma da Lei.

Parágrafo único. Em quaisquer das hipóteses previstas neste artigo, a transferência de dados dependerá de autorização específica conferida pelo Órgão ou Entidade Municipal à Entidade Privada, bem como as Entidades Privadas deverão assegurar que não haverá comprometimento do nível de proteção dos dados compartilhados.

CAPÍTULO III

DO ENCARREGADO PELO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

Art. 10º O Chefe do Poder Executivo deverá designar um Encarregado pelo Tratamento dos Dados Pessoais, nos termos do disposto III do art. 23 e no art. 41 da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e seu suplente.



Prefeitura de Guatambu
Gabinete do Prefeito

§ 1º O encarregado pelo tratamento dos dados pessoais, bem como seu suplente, serão designados através de Portaria, devendo ser dada transparência e publicidade dessa designação.

§ 2º A função titular de Encarregado Geral de Proteção de Dados deverá ser ocupada exclusivamente por servidor de efetivo.

Art. 11º As atividades do encarregado consistem em:

I - aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;

II - receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências;

III - orientar os funcionários e os contratados da entidade a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais; e

IV - executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares.

Art. 12º As informações contendo o nome e o contato do Encarregado Geral devem ser divulgadas publicamente no site do Município de Guatambu, em seção específica sobre a Lei Geral de Proteção de Dados.

CAPÍTULO IV

DA COMISSÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 13º Será criada a Comissão Municipal de Proteção de Dados, composta por 4 representantes titulares e seus devidos suplentes, dos seguintes segmentos:



Prefeitura de Guatambu Gabinete do Prefeito

- a) Chefe do Gabinete do Prefeito;
- b) Secretaria de Administração;
- c) Secretaria da Fazenda;
- d) Secretaria de Educação.

§ 1º Os membros da Comissão Municipal de Proteção de Dados (CMPD) serão nomeados através de ato do Chefe do Poder Executivo;

§ 2º Os membros da Comissão Municipal de Proteção de Dados (CMPD) poderão ser substituídos a cada 2 (dois) anos, respeitado o limite de 4 (quatro) anos na função.

Art. 14º Compete à Comissão Municipal:

I - analisar e aprovar a Norma Técnica contendo a regulamentação específica e os procedimentos para a proteção e tratamento de dados no âmbito do Município de Guatambu, elaborada e encaminhada pelo Encarregado-Geral;

II - atuar de forma deliberativa e consultiva quanto a qualquer assunto relacionado à LGPD, demais leis que possam colidir com o tema proteção de dados e sobre este decreto;

CAPÍTULO V **DO DIREITO DE ACESSO À INFORMAÇÃO E LGPD**

Art. 15º Nenhum setor ou órgão da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta prejudicará o direito do acesso à informação, estabelecido pela Lei Federal nº 12.527/2011.



Prefeitura de Guatambu
Gabinete do Prefeito

Art. 16º Quando houver necessidade de acesso a documentos ou informações que estejam sob a guarda da Administração Pública, e que contenham dados sensíveis, exigir-se-á o preenchimento de formulário simplificado de ciência, pelo interessado, quanto à impossibilidade de divulgar os dados a terceiros, bem como quanto às responsabilidades cíveis e criminais.

Art. 17º Na impossibilidade do interessado ter acesso ao documento na íntegra, o servidor responsável pela guarda do documento elaborará relatório informativo contendo dados que não são considerados sensíveis e o entregará ao interessado, mediante assinatura de termo de responsabilidade.

Parágrafo único. Qualquer setor da administração municipal poderá fornecer ao interessado, observado o prazo de 10 dias, cópia digital de documentos, ainda que parcial, suprimindo ou anonimizando, para tanto, dados pessoais (nome, CPF, Endereço, etc.) ou sensíveis (saúde, raça, cor, etc.) antes do seu compartilhamento, garantindo assim a proteção definida pela LGPD.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18º A não observância das normas e procedimentos constantes neste Decreto ensejará a aplicação das normas disciplinares constantes na Lei Complementar 04/2001, além das cabíveis nas demais esferas judiciais.

Art. 19º Para fazer face às despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, serão utilizados recursos orçamentários próprios.

Art. 20º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura de Guatambu
Gabinete do Prefeito

Guatambu/SC, 28 de maio de 2024

LUIZ CLÓVIS DAL PIVA
Prefeito Municipal